



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS		Contratos turbotur de energia		16 (b)		16.854		atividades de investimento		282.398		163.465	
		Equivalência patrimonial		17 (a)		(213.926)		(181.538)		Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
1. Considerações gerais: A Pollaris S.A. ("Companhia"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo é uma holding operacional que tem por objetivo a comercialização de energia e ser plataforma de investimentos relacionadas a operação, exploração e manutenção de empreendimentos voltados à geração de energia, por meio de usinas hidrelétricas. A Companhia tem seu capital social composto por ações ordinárias ("ações ON") e ações preferenciais ("ações PN"). As ações preferenciais conferem o direito ao recebimento de dividendos 93,0556% superiores ao valor recebido por cada ação ordinária. A Companhia é controlada pela Nexa Recursos Minerais S.A. ("Nexa Br"), que detém a totalidade das ações ON, que por sua vez é controlada		totalidade à Companhia em 26/12/2025. (d) Distribuição de dividendos L.D.R.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. ("L.D.R.S.P.E.") Em 19/03/2025, os sócios quotistas da controlada L.D.R.S.P.E. aprovaram a distribuição de dividendos no montante total de R\$ 30.092, sendo R\$ 7.523 correspondente aos obrigatórios propostos em 2024 e R\$ 22.569 correspondente à distribuição de dividendos adicionais, os quais foram pagos parcialmente à Companhia em abril e setembro de 2025, no montante de R\$ 27.179. Em 08/12/2025, os sócios quotistas da controlada L.D.R.S.P.E. aprovaram a distribuição de dividendos referente aos lucros apurados do terceiro trimestre de 2025, no montante total de R\$ 11.718, os quais foram pagos em		Diminuição (aumento) em ativos									
		Contas a receber de clientes		(5.410)				Pagamento de dividendos		19 (c)		(118.000) (101.519)	
		Tributos a recuperar		(1.741)		955		Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento				(118.000) (101.519)	
		Aumento (diminuição) em passivos						Acréscimo em caixa e equivalentes de caixa				151.066 29.437	
		Fornecedores		8.500		(2.451)		Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício				39.558 10.121	
		Salários e encargos		97		77		Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício				190.624 39.558	
		Tributos a recolher		564		(872)							
		Provisões		52		-							
		Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		(13.332)		(32.509)							

constituída e domiciliada em Luxemburgo, cujas ações são negociadas publicamente na Bolsa de Valores de Nova York ("NYSE"), e é investida da Auren Energia S.A. ("Auren"), que detém a totalidade das ações PN. 1.1 Principais eventos ocorridos durante o exercício de 2025: (a) Distribuição de dividendos Campos Novos Energia S.A. ("ENERCAN") : Em 30/04/2025, o Conselho da Administração da coligada ENERCAN aprovou a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios e dividendos adicionais propostos referentes ao ano de 2024 no montante total de R\$ 457.389, sendo de direito da Companhia R\$ 102.653, os quais foram recebidos pela Companhia durante o exercício de 2025. Em 19/12/2025, o Conselho da Administração da coligada ENERCAN aprovou a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios no montante total de R\$ 131.259, sendo de direito da Companhia o valor de R\$ 29.459. Deste valor, R\$ 20.199 foram recebidos pela Companhia em dezembro de 2025. Por fim, durante o ano de 2025, a Companhia também recebeu o montante de R\$ 9.563 que havia sido deliberado no exercício de 2024. (b) Distribuição de dividendos L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. ("L.D.O.S.P.E.") : Em 19/03/2025, os sócios quotistas da controlada L.D.O.S.P.E. aprovaram a distribuição de dividendos no montante total de R\$ 26.998, sendo R\$ 6.750, correspondente aos dividendos obrigatórios propostos em 2024, e R\$ 20.248 correspondente à distribuição de dividendos adicionais, os quais foram pagos à Companhia em 10/04/2025 e 22/09/2025, respectivamente. Em 08/12/2025, os sócios quotistas da controlada L.D.O.S.P.E. aprovaram a distribuição de dividendos referente aos lucros apurados do terceiro trimestre de 2025, no montante total de R\$ 22.248, os quais foram pagos em sua totalidade à Companhia em 26/12/2025. (c) Distribuição de dividendos L.D.Q.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. ("L.D.Q.S.P.E.") : Em 19/03/2025, os sócios quotistas da controlada L.D.Q.S.P.E. aprovaram a distribuição de dividendos, no montante total de R\$ 8.611, sendo R\$ 2.152 correspondente aos dividendos obrigatórios propostos em 2024, e R\$ 6.459 correspondente à distribuição de dividendos adicionais, os quais foram pagos em sua totalidade à Companhia em 10/04/2025 e 22/09/2025, respectivamente. Em 08/12/2025, os sócios quotistas da controlada L.D.Q.S.P.E. aprovaram a distribuição de dividendos referente aos lucros apurados do terceiro trimestre de 2025, no montante total de R\$ 7.650, os quais foram pagos em sua	demonstrações financeiras: 2.1 Base de demonstração: (a) Demonstração financeira: As demonstrações financeiras foram preparadas e são apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e as normas internacionais de relatório financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i> – IFRS), emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> ("IASB"), atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS" (<i>IFRS Accounting Standards</i>), incluindo as interpretações emitidas pelo IFRS <i>Interpretations Committee</i> (IFRIC <i>Interpretations</i>) ou pelo seu órgão antecessor, <i>Standing Interpretations Committee</i> (SIC <i>Interpretations</i>). As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico e ajustadas para refletir as perdas pela redução ao valor recuperável (" <i>impairment</i> ") de ativos, quando necessário, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos quando requerido nas normas. A classificação da mensuração do valor justo nas categorias níveis 1, 2 ou 3 (dependendo do grau de observância das variáveis utilizadas) está apresentada na nota explicativa 16, "Contratos futuros de energia". A Companhia não está apresentando demonstrações financeiras consolidadas, considerando que sua controladora final já disponibiliza ao público suas demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com as normas de relatórios financeiros. A emissão destas demonstrações financeiras foi aprovada pela Administração em 06/03/2026. 2.2 Principais empresas controladas e coligadas: Os investimentos em entidades coligadas e controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial ("MEP") a partir da data em que elas se tornam sua coligada ou controlada. As controladas são todas as entidades cujas políticas financeiras e operacionais são conduzidas pela Companhia, nas quais normalmente há participação acionária de mais da metade dos direitos de voto. A existência e o efeito de potenciais direitos de voto atualmente exercíveis ou conversíveis, são levados em consideração para avaliar se a Companhia controla outra entidade. Coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle em conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. O quadro a seguir detalha as principais investidas da Companhia, com a sua localização geográfica e segmento de atuação:				
	IFRS 7 para abordar a classificação e divulgação de uso próprio e contabilidade de hedge em "Contratos que fazem referência à eletricidade dependente da natureza". As alterações pertencem aos requisitos de uso próprio e aos requisitos de contabilidade de hedge, juntamente com as divulgações relacionadas. O escopo das alterações é restrito e se aplica apenas a contratos que atendam às características de escopo especificadas. A data efetiva das alterações é para períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 01/01/2026, com aplicação antecipada permitida. A Companhia está atualmente trabalhando na identificação de todos os impactos que as alterações terão em suas demonstrações financeiras. 4. Estimativas e julgamentos críticos: A preparação das demonstrações financeiras da Companhia requer o uso de estimativas, premissas e julgamentos que afetam os valores reportados de receitas, despesas, ativos e passivos. As estimativas e premissas contábeis, por sua natureza, dificilmente coincidem exatamente com os resultados efetivos. Elas são revisadas de forma contínua, inclusive pela Administração, a fim de incorporar mudanças nas expectativas quanto a eventos futuros. Essas avaliações se fundamentam em experiências passadas e em diversos fatores, entre eles projeções que possam impactar financeiramente a Companhia, sendo consideradas razoáveis conforme o contexto vigente. Esta nota fornece uma visão geral das áreas que envolvem maior grau de julgamento ou complexidade e dos itens que são mais propensos a serem ajustados materialmente devido a estimativas e premissas que se revelam erradas devido à sua incerteza. As estimativas contábeis críticas, premissas e julgamentos aplicados pela Companhia na preparação destas demonstrações financeiras estão relacionadas a seguir: • estimativa de IRPJ e CSLL – Nota 8; • estimativa do valor justo dos contratos futuros de energia – Nota 16. 5. Receita líquida: Política contábil: A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos e dos descontos. A Companhia segue a estrutura conceitual do CPC 47 "Receita de contrato com cliente", baseada no modelo de cinco passos: (i) identificação dos contratos com os clientes; (ii) identificação das obrigações de desempenho previstas nos contratos;	6. Abertura do resultado por natureza:			
	2025	Custo de compra de energia e operação	Despesas gerais e administrativas	Outros resultados operacionais, líquidos	Total
Natureza dos custos e despesas					
Custo de compra de energia elétrica	(185.694)	–	–	(185.694)	
Contratos futuros de energia – nota 16 (b)	–	–	49.855	49.855	
Prêmio repactuação do risco hidrológico ou GSF (i)	–	–	(10.793)	(10.793)	
Despesas com benefícios a empregados	–	(842)	–	(842)	
Serviços de terceiros	–	(672)	–	(672)	
Outras despesas	–	(260)	–	(260)	
	(185.694)	(1.774)	39.062	(148.406)	2024
	Custo de compra de energia e operação	Despesas gerais e administrativas	Outros resultados operacionais, líquidos	Total	
Custo de compra de energia elétrica	(176.976)	–	–	(176.976)	
Contratos futuros de energia – nota 16 (b)	–	–	(6.884)	(6.884)	
Prêmio repactuação do risco hidrológico ou GSF (i)	–	–	(745)	(745)	
Despesas com benefícios a empregados	–	(523)	–	(523)	
Serviços de terceiros	–	(1.108)	–	(1.108)	
Outras despesas	–	(257)	–	(257)	

2.3 Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras: A moeda funcional e de apresentação da Companhia é o Real ("R\$"). **3. Mudanças nas práticas contábeis e divulgações:** **3.1 Novas normas e alterações – Vigentes a partir de 01/01/2025:** Houve uma nova emenda ao IAS 21 relacionada à falta de permutabilidade, com vigência para períodos anuais iniciados em 01/01/2025. A adoção dessa emenda não teve impacto relevante nas demonstrações financeiras da Companhia. **3.2 Novas normas, regulamentações emitidas e às normas contábeis ainda não vigentes:** Houve algumas normas e alterações que foram emitidas, mas ainda não estão em vigor e o impacto nas operações e demonstrações financeiras da Companhia está sob avaliação. **IFRS 18 – Apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras:** Em abril de 2024, o International Accounting Standards Board ("IASB") anunciou a publicação da nova norma IFRS 18 – Apresentação e divulgação em demonstrações financeiras, que substitui o IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras. A IFRS 18 introduz novos requisitos para apresentação na demonstração de resultado, incluindo totais e subtotais especificados. Além disso, as entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas na demonstração de resultado em uma das cinco categorias: operacional, investimento, financiamento, impostos de renda e operações descontinuidas, das quais as três primeiras são novas. A norma também exige a divulgação de medidas de desempenho definidas pela Administração, subtotais de receitas e despesas, e inclui novos requisitos para agregação e desagregação de informações financeiras com base nas "funções" identificadas das demonstrações financeiras primárias e das notas explicativas. Além disso, a IFRS 18 realizou alterações de escopo restrito à IAS 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, que incluem a alteração do ponto de partida para determinar os fluxos de caixa das operações pelo método indireto, de 'lucro ou prejuízo' para 'lucro ou prejuízo operacional' e a remoção da opcionalidade em torno da classificação de fluxos de caixa de venda de energia da Companhia são realizados no ambiente livre de comercialização brasileira, sendo registrados integralmente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), agente responsável pela contabilização e liquidação de todo o Sistema Interligado Nacional ("SIN"). A medição contábil do volume de energia a ser faturado decorre do processamento da medição física, ajustada ao rateio das perdas informadas pela CCEE. O reconhecimento contábil da receita é resultante dos valores a serem faturados aos clientes de acordo com a metodologia e preços estabelecidos em cada contrato, ajustadas às quantidades de energia efetivamente geradas, quando aplicável. Esses ajustes decorrem do mecanismo da CCEE que verifica a exposição líquida da Companhia (vendas, geração, compras e consumo), denominado balanço energético. As operações de compra e venda de energia são reconhecidas contabilmente nas demonstrações financeiras pelo seu valor justo. Em 2025, 78% da receita foi proveniente de transações com partes relacionadas com a sua controladora Nexa Br (conforme detalhado na nota explicativa 15 (b)). Para o montante restante da receita não houve concentração de clientes.

(a) Composição:

	2025	2024
Receita bruta da venda de energia		
Partes relacionadas – nota 15 (b)	181.641	174.061
Outros clientes do mercado livre de energia	50.829	22.744
	232.470	196.805

Impostos sobre vendas de energia

	2025	2024
PIS – Programa de Integração Social	(3.287)	(2.772)
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	(15.142)	(12.770)
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços	(30.532)	(31.485)
	(48.961)	(47.027)
Receita líquida	183.509	149.778

de venda de energia da Companhia são realizados no ambiente livre de comercialização brasileira, sendo registrados integralmente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), agente responsável pela contabilização e liquidação de todo o Sistema Interligado Nacional ("SIN"). A medição contábil do volume de energia a ser faturado decorre do processamento da medição física, ajustada ao rateio das perdas informadas pela CCEE. O reconhecimento contábil da receita é resultante dos valores a serem faturados aos clientes de acordo com a metodologia e preços estabelecidos em cada contrato, ajustadas às quantidades de energia efetivamente geradas, quando aplicável. Esses ajustes decorrem do mecanismo da CCEE que verifica a exposição líquida da Companhia (vendas, geração, compras e consumo), denominado balanço energético. As operações de compra e venda de energia são reconhecidas contabilmente nas demonstrações financeiras pelo seu valor justo. Em 2025, 78% da receita foi proveniente de transações com partes relacionadas com a sua controladora Nexa Br (conforme detalhado na nota explicativa 15 (b)). Para o montante restante da receita não houve concentração de clientes.

(a) Composição:

	2025	2024
Receita bruta da venda de energia		
Partes relacionadas – nota 15 (b)	181.641	174.061
Outros clientes do mercado livre de energia	50.829	22.744
	232.470	196.805

Impostos sobre vendas de energia

	2025	2024
PIS – Programa de Integração Social	(3.287)	(2.772)
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	(15.142)	(12.770)
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços	(30.532)	(31.485)
	(48.961)	(47.027)
Receita líquida	183.509	149.778

entre o volume de energia que é gerado pelas usinas que integram o Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE") e a garantia física total delas. Somam-se toda a garantia física das usinas que compõem o MRE e toda a energia que foi gerada. Caso o volume elétrico gerado seja menor do que a garantia física, as diferenças têm que pagar a diferença. As controladas aderiram à redução do risco hidrológico proposta pela MP nº 688, de 18/08/2015. **7. Resultado financeiro líquido: Política contábil:** (i) **Receita financeira:** A receita financeira tem como principal origem os juros provenientes de aplicações, sendo reconhecida conforme o regime de competência, de modo a refletir o retorno efetivo do ativo com base na taxa de juros efetiva. (ii) **Despesa financeira:** A despesa financeira tem como principal origem o pagamento dos impostos de PIS e COFINS sobre as receitas financeiras, como juros e rendimentos, conforme exigido pela legislação tributária.



<

continuação ◀				
Pollarix S.A.				
(e) Lucro básico e diluído por ação: O lucro básico por ação é calculado dividindo-se o lucro do exercício atribuído aos acionistas da Companhia pela média ponderada da quantidade de ações em circulação para cada período. O lucro diluído por ação é calculado ajustando o lucro e a média ponderada da quantidade de ações levando-se em conta a conversão de todas as ações potenciais com efeito de diluição (instrumentos patrimoniais ou contratos capazes de resultar na emissão de ações). Os resultados apurados, básico e diluído, apresentam o mesmo valor por ação em virtude de a Companhia não possuir ações potenciais com efeito de diluição.				
		2025	2024	
Lucro aos acionistas da Companhia atribuído igualmente entre as classes de ações				
Lucro líquido do exercício		261.609	147.569	
Ordinárias		87.203	49.190	
Preferenciais		174.406	98.379	
Juan Ignacio Rosado Gomez De La Torre		Jones Aparecido Belther		Mauro Davi Boletta
Diretor Presidente		Diretor		Diretor
Luis Alexandre Catussi Paschoalotto				
Diretor				
Jamilly Rodrigues Ignacio				
CRC nº PR-074815/O-6				
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS				
Aos Administradores e Acionistas Pollarix S.A. Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras da Pollarix S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Ênfase: Partes relacionadas: Chamamos a atenção para a Nota 15 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia mantém saldos e operações comerciais em montantes significativos com partes relacionadas nas condições nela descrita. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser analisadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressaltada em relação a esse assunto. Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor: A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se,				
com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento				
dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das coligadas e controladas como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria realizado para os propósitos da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos. Curitiba 06 de março de 2026.				
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. - CRC 2SP000160/F-6 Vinicius Ferreira Brito Rego - Contador - CRC nº 1BA024501/O-9				

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/03/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/MF nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2026
Data, Hora e Local: Aos 09 de fevereiro de 2026, às 09:00h, na sede da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Olimpíadas nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000.
Presenças: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: André Lima De Angelo; e Secretária: Janaina Martinez Jobabê Bedette. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da rratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2025. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado, por unanimidade, que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) Retificar o item (d) da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, datada de 30 de dezembro de 2025, que deliberou sobre a inclusão do parágrafo décimo primeiro no Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, além da alteração do caput e do parágrafo nono deste mesmo artigo. Por erro material, o número de ações em que se divide o capital social da Companhia foi indicado como 694.207.836, quando deveria ser 656.250.000. Em consequência da retificação ora aprovada, o item (d) da Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 30 de dezembro de 2025, bem como o art. 4º do Estatuto Social da Companhia, passam a vigorar com a seguinte redação: "(d) Em decorrência das deliberações contidas nos itens "a" e "b" acima, a inclusão do parágrafo décimo primeiro no Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, além da alteração do caput e do parágrafo nono deste mesmo artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.969.487.600,20, dividido em 656.250.000 ações, sendo (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) ações preferenciais classe A, (iii) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe B, (iv) 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais classe C, (v) 2.081.100 (dois milhões, oitenta e um mil e cem) ações preferenciais classe D, (vi) 648.900 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos) ações preferenciais classe E e (vii) 127.500.000 ações preferenciais classe F. [...] Parágrafo Nono: As ações preferenciais de classe B possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais classe A, C, D, E e F no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D, E ou F. Parágrafo Décimo: As ações preferenciais de classe C, D, E e F possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A e F no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. Parágrafo Décimo Primeiro: As ações preferenciais de classe F não terão direito a voto, e possuirão, como única e exclusiva preferência, a prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A e F no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. As Ações Preferenciais Classe F serão resgatáveis pela Companhia, a seu exclusivo critério, por preço de resgate igual ao seu respectivo preço de emissão." (ii) Por fim, considerando a redação retificada acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: André Lima De Angelo; Secretária: Janaina Martinez Jobabê Bedette. **Acionistas:** Acciona Construção S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., STOA Metro Brazil S.A.S e Socim Investimentos S.A. Certificação: A presente ata foi elaborada e assinada em livro próprio, São Paulo, 09 de fevereiro de 2026. **Mesa: André Lima De Angelo** – Presidente; **Janaina Martinez Jobabê Bedette** – Secretária. **Acionistas:** Acciona Construção, S.A. Por: **André Lima De Angelo** – Diretor de Pais; Por: **Luis Alejandro Peñalosa Morales** – Diretor Financeiro; **Linha Universidade Investimentos S.A. Por: Juan Antonio Santos de Paz** – Diretor; Por: **Fernando Minguez Llorente** – Diretor; **Stoa Metro Brazil I S.A.S. Por: Marie-Laure Mazaud** – General Manager; **Socgen Invesiones Financieras S.L. Por: Iñigo Rozas Cano** – Administrador; **Por: Juan Pablo Coma** – Administrador. **Anexo I: Estatuto Social da Concessionária Linha Universidade S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º:** A Concessionária Linha Universidade S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e prazo de duração indeterminado ("Companhia"). **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja ("Projeto"), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da sua Secretária de Estado dos Transportes Metropolitanos ("STM"), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 ("Edital") ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Primeiro:** O objeto social da Companhia não poderá sofrer modificação, nos termos do Edital. **Parágrafo Segundo:** Será permitido à Companhia realizar projetos associados e afetar receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia deverá assumir, em até 6 (seis) meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no Artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 4º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.969.487.600,20, dividido em 656.250.000 ações, sendo (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) ações preferenciais classe A, (iii) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe B, (iv) 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais classe C, (v) 2.081.100 (dois milhões, oitenta e um mil e cem) ações preferenciais classe D, (vi) 648.900 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos) ações preferenciais classe E e (vii) 127.500.000 ações preferenciais classe F. **Parágrafo Primeiro:** O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, será de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1 do Contrato de Concessão. **Parágrafo Segundo:** O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão. O referido aumento de capital poderá ser aprovado através de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive espécie de ação a ser emitida, preço de emissão e prazo de integralização, observado o disposto neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Terceiro:** Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos da Cláusula 18.2.2 do Contrato de Concessão. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. **Parágrafo Quinto:** As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Sexto:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Sétimo:** O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Parágrafo Oitavo:** As ações preferenciais de classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo Nono:** As ações preferenciais de classe B possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais classe A, C, D, E e F no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D, E ou F. **Parágrafo Décimo:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A e F no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo Décimo Primeiro:** As ações preferenciais de classe F não terão direito a voto, e possuirão, como única e exclusiva preferência, a prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe A no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. As Ações Preferenciais Classe F serão resgatáveis pela Companhia, a seu exclusivo critério, por preço de resgate igual ao seu respectivo preço de emissão. **Capítulo III – Órgãos Permanentes da Companhia: Artigo 5º:** São órgãos permanentes da Companhia: (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"); (ii) o conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"); e (iii) a diretoria da Companhia ("Diretoria"). **Artigo 6º:** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição de seus respectivos membros e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: A remuneração anual global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à administração deliberar sobre sua respectiva individualização. **Parágrafo Segundo:** Os administradores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro:** Ao final de seus mandatos, os administradores permanecerão no cargo até que os novos membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral e até que os novos diretores sejam eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV – Assembleias Gerais: Artigo 7º:** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por pessoa escolhida entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicações na imprensa oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, conforme prevêm os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita, observado o mesmo prazo mínimo de 15 (quinze) dias. **Parágrafo Terceiro:** Independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia. **Parágrafo Quarto:** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **Parágrafo Quinto:** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso. **Parágrafo Sexto:** Serão considerados presentes às Assembleias Gerais os acionistas que participarem através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, independentemente da sua localização física. Um acionista também será considerado como presente caso esteja representado por procurador, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **Artigo 9º:** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, que dependem do voto afirmativo dos acionistas presentes que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observado das disposições do Acordo de Acionistas: (i) emissão de ações pela Companhia fora dos limites do capital autorizado ou de outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em participação societária; (ii) qualquer decisão de conversão de valores mobiliários emitidos pela Companhia em ações; (iii) qualquer decisão a respeito da possibilidade de contratação de empréstimos ponte por todos ou por parte dos acionistas para financiamento de suas respectivas participações societárias; (iv) quaisquer alterações ao presente Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da Companhia; (v) qualquer decisão referente à transformação, dissolução ou liquidação da Companhia e o encerramento de suas atividades; (vi) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (vii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados no âmbito do Projeto ("Documentos do Projeto"); (viii) redução do capital social ou de qualquer reserva de capital da Companhia ou redução do valor a ser pago por qualquer acionista com relação a ações parcialmente integralizadas, aquisição ou resgate de quaisquer ações, incorporação de ações, alteração de quaisquer direitos atribuídos a quaisquer ações ou classe de ações, ou constituição de penhor sobre as ações por qualquer acionista, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada se autorizada pelos Documentos do Projeto e pelos documentos celebrados pela Companhia para fins de financiamento da dívida e equity do Projeto ("Documentos Financeiros"); (ix) eleição, destituição e remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; (x) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (xi) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xii) qualquer mudança da sede social para endereço fora da Cidade de São Paulo; (xiii) qualquer decisão de declarar ou pagar dividendos, reservas, prêmios ou quaisquer valores distribuíveis de qualquer natureza ou fazer quaisquer outra distribuição, exceto conforme previsto no plano de negócios ou exceto nas hipóteses previstas no Artigo 11, Parágrafo Nono, item "xix", deste Estatuto Social; (xiv) listagem das ações ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia em bolsas de valores. **Artigo 10º:** Exceto conforme disposto no Artigo 9º acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas presentes (pessoalmente ou através de representantes) que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Capítulo V – Conselho de Administração: Artigo 11º:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um designado presidente, um Vice-Presidente e os demais denominados conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes ou não no país. **Artigo 12º:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá eleger também membros suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral deverão designar o presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, competindo ao presidente, além das atribuições próprias a seu cargo, (i) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, e (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de membro substituto para ocupar o cargo até o final do mandato do membro substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quarto:** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem, a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto:** As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação de todos os seus componentes, pelo presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias – sendo tal convocação dispensada na hipótese de presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração na reunião em questão –, através de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail especificando as matérias a serem deliberadas. **Parágrafo Sexto:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. As reuniões serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, salvo em caso de emergência urgente, através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, exceto se de outra forma acordado entre os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sétimo:** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação e que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **Parágrafo Oitavo:** As deliberações do Conselho de Administração em cada reunião serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Nono:** A deliberação das seguintes matérias será de competência exclusiva do Conselho de Administração e serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas: (i) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia ("Orçamento Anual") e tomada de qualquer decisão que possa fazer com que a Companhia opere acima do Orçamento Anual; (ii) assinatura de qualquer contrato de locação ou qualquer outro documento destinado à ocupação ou aquisição de imóveis (ou respectivas modificações) envolvendo montantes superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) individualmente ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado, exceto por atividades legais ou de fato necessárias no âmbito do Contrato de Concessão; (iii) criação de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou qualquer outro ou garantia sobre quaisquer ativos da Companhia ou concessão de qualquer garantia, direito de indenização, carta conforto, garantia de desempenho ou outra garantia, ou assunção de qualquer obrigação, por ou em benefício de qualquer pessoa, que não esteja contemplado nos Documentos do Projeto e nos Documentos Financeiros; (iv) concessão de qualquer empréstimo ou realização de qualquer adiantamento para qualquer pessoa envolvendo valores superiores a R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais) individualmente ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no agregado, exceto por aqueles incluídos no Orçamento Anual ou nos Documentos do Projeto; (v) aquisição pela Companhia, ou assunção pela Companhia, de qualquer negócio ou qualquer participação no capital social de, ou valor mobiliário emitido por, qualquer entidade; (vi) designação de auditores independentes; (vii) celebração, modificação ou encerramento de qualquer Documento do Projeto (incluindo o Contrato de Concessão) ou de qualquer Documento Financeiro ou qualquer renúncia no âmbito de tais documentos; (viii) contratação de dívida sem recurso, refinanciamento, levantamento de fundos (incluindo a celebração de qualquer contrato financeiro) ou qualquer outro endividamento pela Companhia, celebração de contratos ou obrigação de hedge, ou qualquer empréstimo ou outra extensão de crédito pela Companhia envolvendo a assunção de obrigações (x) acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) individualmente ou R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no agregado, ou (y) acima dos limites aplicáveis estabelecidos nos Documentos Financeiros, e qualquer variação ou aditamento a tais contratos; (ix) aquisição, venda ou transferência de quaisquer ativos da Companhia, sejam tangíveis ou intangíveis (incluindo qualquer direito de propriedade intelectual) cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) individualmente ou R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no agregado; (k) início de qualquer ação pela Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão levar em consideração os interesses da Companhia; (li) início de ou realização de acordos com relação a qualquer processo judicial ou arbitral, ou qualquer outro procedimento envolvendo a Companhia, cujo valor de causa seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia; (l) qualquer doação pela Companhia acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (xii) decisão a respeito da celebração, encerramento ou alteração de uma parceria, contrato de participação nos lucros, consórcio, associação ou qualquer acordo similar; (xv) alteração relevante nos princípios e normas contábeis adotados ou utilizados pela Companhia, exceto se exigido pela lei aplicável; (xvi) decisão a respeito de qualquer investimento ou despesa da Companhia não incluído no plano de negócios acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) individualmente ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado, ou celebração, alteração ou término de qualquer contrato envolvendo o mesmo nível de investimento ou despesas, receitas ou obrigações; (xvii) adoção, variação e alteração do plano de negócios ou modelo financeiro aprovados, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xviii) qualquer repagamento de obrigações da Companhia relacionadas a empréstimos e participação societária aos acionistas (xviii) celebração de quaisquer novos contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou suas respectivas afiliadas, e qualquer alteração ou término de tais contratos, incluindo contratos de administração e de suporte; (xix) qualquer decisão referente ao pagamento de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio com base em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais, de acordo com as disposições legais aplicáveis; (xx) emissão de ações dentro do limite do capital autorizado; (xxi) qualquer transação que não seja no curso normal dos negócios da Companhia; (xxii) qualquer financiamento ou refinanciamento requeridos por mandatos bancários ou garantias de performance necessários nos termos do Contrato de Concessão; (xxiii) qualquer decisão de suspender a execução pela Companhia ou de incorrer em qualquer obrigação que não esteja prevista ou exceda o Orçamento Anual aprovado; e (xxiv) emissão, pela Companhia, de notas promissórias e/ou notas comerciais para oferta pública de distribuição. **Parágrafo Décimo:** Os acionistas da Companhia farão com que seus representantes no Conselho de Administração atuem no melhor interesse da Companhia quando proferindo seus votos no âmbito da aprovação de qualquer uma das matérias indicadas no Parágrafo Nono acima. **Parágrafo Décimo Primeiro:** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Décimo Segundo:** Os acionistas da Companhia enviarão seus melhores esforços para garantir que os membros do Conselho de Administração por eles indicados, na forma e de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, compareçam a todas as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Terceiro:** As deliberações do Conselho de Administração poderão ser aprovadas por escrito, sem a necessidade de realização de uma reunião formal, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social, mediante a assinatura de todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Quarto:** O Conselho de Administração poderá constituir comitês para auxiliar nas suas atividades, incluindo, mas não se limitando, um comitê financeiro, um comitê de auditoria e risco e um comitê de indicação e remuneração, os quais serão permanentes. Os comitês serão compostos por membros do Conselho de Administração indicados pelo voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia e deverão refletir a composição do Conselho de Administração. As regras de governança e funcionamento de cada comitê (instalação, quórum, etc.) serão determinadas (e alteradas, conforme o caso) pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá decidir ainda constituir um comitê de assessoria socioambiental. Os comitês não terão poder decisório e não serão estatutários, servindo como órgãos de assessoramento e consulta e devendo submeter propostas e recomendações ao Conselho de Administração. **Capítulo VI – Diretoria: Artigo 13º:** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo, conforme aplicável, (i) um Diretor Presidente (CEO), (ii) um Diretor Executivo (Deputy CEO), (iii) um Diretor Financeiro e de Sustentabilidade, (iv) um Diretor de Administração Contratual e QSMS, (v) um Diretor Administrativo, e (vi) um Diretor de Operações, quando contratado no âmbito do início das operações do Projeto, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes no país, os quais deverão se reportar ao Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto para cobrir a vacância e atuar como Diretor da Companhia até a efetiva contratação e eleição de uma nova pessoa para ocupar o cargo vacante. **Parágrafo Terceiro:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, qualquer acionista que delivre uma participação mínima equivalente a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia terá o direito de solicitar a substituição, remoção ou destituição de qualquer Diretor através do envio de uma notificação aos demais acionistas nesse sentido ("Notificação de Término de Mandato") no caso de negligência grosseira, má-fé, fraude ou descumprimento, pelo Diretor em questão, dos seus deveres fiduciários, não sendo necessário que tal falta e/ou descumprimento tenham sido judicialmente reconhecidos ou que quaisquer procedimentos ou ações judiciais tenham sido formalmente iniciadas contra o Diretor em questão na data de envio da Notificação de Término de Mandato. **Parágrafo Quarto:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, caso uma Notificação de Término de Mandato seja enviada por um acionista aos demais acionistas, os demais acionistas farão com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados (i) convoquem uma reunião do Conselho de Administração tão logo possível para tomar as devidas providências, e (ii) usem seu voto na reunião do Conselho de Administração competente para substituir, remover ou destituir o Diretor em questão, ou fazer com que tal Diretor seja substituído, removido ou destituído, sem atraso injustificado. **Parágrafo Quinto:** No caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Presidente (CEO), as funções atribuídas a tal posição neste Estatuto Social serão exercidas pelo Diretor Executivo (Deputy CEO). **Artigo 14º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo tal convocação dispensada caso haja a participação da totalidade dos Diretores. **Parágrafo Primeiro:** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros. **Parágrafo Segundo:** As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 15º:** A Diretoria será responsável por conduzir os negócios sociais, operações e atividades da Companhia, bem como o gerenciamento, administração e supervisão do dia a dia dos negócios e assuntos da Companhia, levando em consideração as diretrizes básicas concedidas pelo Conselho de Administração e os limites estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites tratados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou que sejam de competência privativa do Conselho de Administração. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente: (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia; (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões; (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral: o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto. **Parágrafo Segundo:** Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dependerá, para sua implementação e como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail. **Artigo 16º:** Compete ao Diretor Presidente (CEO): (i) exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais; (ii) planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos; (iii) presidir às reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (iv) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia; (v) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; (vi) auxiliar na elaboração e acompanhamento dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (vii) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (viii) manter os acionistas e conselheiros devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia; (ix) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; (x) coordenar a relação institucional e social da

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/03/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2026, às 09:00h, da Concessionária Linha Universidade S.A. Companhia perante terceiros; e (xi) gerir e coordenar as políticas de governança corporativa.

Artigo 17º: Compete ao **Diretor Financeiro e de Sustentabilidade (CFSO):** Área financeira: (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma; (ii) propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM; (iii) coordenar o relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro; (iv) executar e desenhar o plano de auditoria interna da Companhia; (v) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (vi) realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado; (vii) analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos; (viii) gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e (ix) . **Área de Sustentabilidade** (i) implantar, manter, coordenar e acompanhar as atividades de sustentabilidade da Companhia; (ii) coordenar e atender as metas de sustentabilidade estabelecidas no Contratos de Financiamento junto aos bancos credores. **Área de relacionamento com os investidores:** (i) conforme aplicável, representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (ii) conforme aplicável, divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados; (iii) conforme aplicável, prestar informações aos investidores. **Artigo 18º:** Compete ao **Diretor Executivo (Deputy CEO):** (i) elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente; (ii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas; (iii) coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia; (iv) planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (v) coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente. **Artigo 19º:** Compete ao **Diretor de Operações:** (i) dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metropolitano, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha; (ii) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô; (iii) coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô; (iv) gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metropolitana; (v) gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e (vi) coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas. **Artigo 20º:** Compete ao **Diretor de Administração Contratual e QSMS:** (i) zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão; (ii) apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente; (iii) dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente; (iv) dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos; (v) gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação; (vi) gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais; (vii) dirigir à aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas; (viii) dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem; (ix) gerenciar os temas de desapropriações e desocupações; (x) implantar, manter, coordenar e acompanhar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão; (xi) coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário; (xii) acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos; (xiii) gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes; (xiv) representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho. **Artigo 21º:** Compete ao **Diretor Administrativo:** (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores; (ii) acompanhar e coordenar as auditorias financeiras trimestrais da Companhia e demais auditorias obrigatórias da Companhia; (iii) coordenar a contabilidade da Companhia, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS); (iv) coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balançetes, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); (v) cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos); (vi) coordenar o arquivo e o sistema de gestão documental; (vii) preparar e implementar normas e procedimentos internos para atendimento das normas e diretrizes na esfera tributária e fiscal, bem como apresentar documentos e declarações necessários; (viii) realizar o gerenciamento dos recursos financeiros de tesouraria para cumprimento das obrigações da Companhia; (ix) coordenar as áreas da Companhia para a elaboração e controle do orçamento anual e quinquenal; (x) apoiar na implantação e operacionalização dos procedimentos e atividades administrativas descentralizadas;

(xi) apoiar e gerenciar o patrimônio da Companhia através de interface com as áreas de negócio; (xii) conforme aplicável, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuam no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM; (xiii) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente; e (xiv) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à administração da Companhia, em atendimento as normas ISO e cumprimento do planejamento contábil e financeiro da Companhia. **Artigo 22º:** A Companhia será considerada representada: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou (ii) por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato. **Artigo 23º:** A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações *ad judicium*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo VII – Conselho Fiscal: Artigo 24º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. **Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quinto:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. **Parágrafo Sexto:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro: Artigo 25º:** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. **Artigo 26º:** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 27º:** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; (d) para todos os fins do artigo 202 da Lei das S.A., o pagamento de dividendos anuais obrigatórios ajustados na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei, observado que tais dividendos corresponderão a 0% (zero por cento) do lucro líquido do exercício ou apurado em qualquer período enquanto o pagamento de qualquer dividendo mínimo obrigatório aos acionistas enseje um descumprimento de obrigações no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0432.1", celebrado em 23 de dezembro de 2021 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 27, as disposições do Acordo de Acionistas deverão ser observadas quando da destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do *caput* deste Artigo 27 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Parágrafo Terceiro:** O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo. **Artigo 28º:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles e por deliberação do Conselho de Administração, decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares. **Capítulo IX – Cessão e Transferência de Ações: Artigo 29º:** Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 29, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo X – Autorização do Poder Concedente: Artigo 30º:** Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente: (a) quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas; (b) redução do capital social da Companhia; (c) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador; (d) operações de fusão, cisão, incorporação; ou (e) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão. **Capítulo XI – Resolução de Disputas: Artigo 31º:** A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social,

no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso ("Disputas"). **Parágrafo Primeiro:** As Disputas serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes do Acordo de Acionistas e da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Segundo:** O Tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo Terceiro:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **Parágrafo Quarto:** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuais peritos. **Parágrafo Quinto:** A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores. **Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Sétimo:** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de a Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. **Parágrafo Oitavo:** A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para (a) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Capítulo XII – Disposições Gerais: Artigo 32º:** Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro:** Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Artigo 33º:** Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção. **Artigo 34º:** É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 35º:** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) o Acordo de Acionistas; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 36º:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 059.948/26-7 em 02/03/2026. Marina Centurion Dardam – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/03/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



ITR Comercio de Pneus e Peças S.A.

CNPJ nº 15.426.874/0001-82 – NIRE 35300478690

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 01 de outubro de 2025

Data, Hora e Local: Ao 01 dia do mês de outubro de 2025, às 13:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Via de Acesso João de Góes, nº 1.400, Barracão B09, Bairro Jardim Itaquiti, Barueri/SP, CEP 06422-150. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes à assembleia acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas. Presente, ainda, o representante da Empresa avaliadora. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Juliano Silva, que convidou a mim, Sr. Joel Gonçalves de Deus para secretariar a reunião. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o Protocolo e Justificação de Incorporação Reversa, celebrado em 31 de agosto de 2025, entre a **ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.**, na qualidade de incorporadora, e a **N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.**, na qualidade de incorporada, registrada na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300502621, inscrita no CNPJ sob nº 27.390.705/0001-19, sociedade com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 14º Andar, Conjunto 144, São Paulo/SP, CEP.: 04.547-001, e, com anuência da acionista Cantu Store S.A., sociedade registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530056576-2, inscrita no CNPJ nº 41.096.674/0001-19, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 14º Andar, Conjunto 144, CEP 04.547-001, São Paulo/SP; (ii) a ratificação e aprovação da nomeação e contratação Edmilson Ferreira da Silva (CRC/PR 18987/0), Juliana Luiz Pinto de Almeida (CRC/SC 15155/0) Fernando Bauer (CRC/SC 037777/0), para elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da sociedade incorporada; (iii) Aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da **N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.**, com data-base em 31 de agosto de 2025, determinar que o referido Laudo passe a integrar a presente ata. (iv) aprovação da incorporação reversa da **N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.** pela **ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.**, com a consequente extinção da incorporada e sucessão universal pela incorporadora em todos os seus direitos e obrigações; (v) a manutenção do capital social da Companhia inalterado; e (vi) a autorização à Diretoria para adoção de todas as providências necessárias ao arquivamento do ato perante a JUCESC e demais órgãos competentes. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade: **I.** Aprovar, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, o Protocolo e Justificação de Incorporação Reversa celebrado em 31 de agosto de 2025, entre a **ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.**, na qualidade de incorporadora, e a **N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.**, S.A., na qualidade de incorporada, com a anuência da acionista Cantu Store S.A., em todos os seus termos. **II.** Ratificar e aprovar a nomeação dos peritos Edmilson Ferreira da Silva (CRC/PR 18987/0), Fernando Luiz Pinto de Almeida (CRC/SC 15155/0) e Juliana Bauer (CRC/SC 037777/0), que concluíram pelo patrimônio líquido da CANSPE Participações S.A. de R\$ 304.380.000,00 (trezentos e quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais), na data-base de 31 de agosto de 2025. Consigna-se, ainda, que, nos termos da legislação vigente, os peritos declararam: (i) não são titulares, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valores mobiliários de emissão da Companhia ou da sociedade incorporada; (ii) não possuem conflito de interesses que comprometa a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) não sofreram, por parte dos controladores ou administradores da Companhia ou da sociedade incorporada, qualquer limitação à plena realização dos trabalhos necessários. **III.** Aprovar o Laudo de Avaliação, o qual, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, elaborado pela empresa especializada, tendo por data-base 31 de agosto de 2025, conforme balanço patrimonial especialmente levantado para os fins da incorporação; Consignar que, conforme referido Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da sociedade incorporada, na data-base acima indicada, corresponde a R\$ 304.380.000,00 (trezentos e quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais). **IV.** Aprovar a incorporação reversa da **N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.** pela **ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.**, com a consequente extinção da primeira e a sucessão universal de todos os seus bens, direitos e obrigações pela incorporadora, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976, consignando que a operação caracteriza-se como incorporação reversa, uma vez que a sociedade incorporada (**N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.**) detinha a totalidade das ações representativas do capital social da sociedade incorporadora (**ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.**). Consignar que, em razão da natureza da operação (incorporação reversa), não haverá emissão de novas ações pela incorporadora, uma vez que as ações representativas de seu capital social, de titularidade da incorporada, serão extintas por confusão patrimonial, permanecendo o capital social da **ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.** inalterado em R\$ 283.676.172,00 (duzentos e oitenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil e cento e setenta e dois reais), divididos em 246.028.608 (duzentos e quarenta e seis milhões, vinte e oito mil seiscentos e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **V.** Autorizar os administradores da companhia a praticarem todos os atos necessários a implementação da incorporação inclusive a assinatura e arquivamento dos documentos perante a JUCESP bem como perante quaisquer outros órgãos competentes. **Encerramento da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada sob forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Registra-se que os convidados participam, exclusivamente, para apresentação dos temas da pauta e, por esta razão, não subscrevem a presente ata. (*Lavrada em livro próprio*). Barueri/SP, 01 de outubro de 2025. JUCESP nº 011.700/26-9 em 26/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

A.Life Entertainment Group S.A.

CNPJ nº 11.513.881/0001-60 - NIRE nº 35.300.375.653

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14 de março de 2026, às 9:00 horas na sede da Companhia, localizada na Rua Augusta, 3000, 1º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01412-100, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1)** Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para novo mandato unificado, nos termos do Estatuto Social. **2)** Posse dos conselheiros eleitos, mediante assinatura do termo próprio, observado o Artigo 147 da Lei nº 6.404/1976. A documentação relativa às matérias da ordem do dia está à disposição para exame pelos Srs. Acionistas na sede da Companhia. A participação poderá ocorrer por representante legal ou procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.404/1976. A assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por membro indicado pelos acionistas detentores da maioria do capital social presente, conforme o Artigo 7º, §2º, do Estatuto Social. São Paulo, 6 de março de 2026. **Pedro Henrique Cristoforo da Silveira** - Presidente do Conselho de Administração. (06, 09 e 10/03/2026)

N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 27.390.705/0001-19 – NIRE 35300502621

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 01 de outubro de 2025

Data, Hora e Local: Aos 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2025, às 14:00 horas, na sede social da CANSPE Participações S.A., localizada à Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 14º Andar, Conjunto 144, São Paulo/SP, CEP.: 04.547-001. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Humberto Gabriel Cantu, que convidou a mim, Sr. Joel Gonçalves de Deus, para secretariar a reunião. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o Protocolo e Justificação de Incorporação Reversa, celebrada em 31 de agosto de 2025, entre a **ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.**, na qualidade de incorporadora, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35.300.478.690, inscrita no CNPJ sob no 15.426.874/0001-82, sociedade com sede à Via de Acesso João de Góes, nº 1.400, Barracão B09, Bairro Jardim Itaquiti, Barueri/SP, CEP 06422-150 e a **N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.**, na qualidade de incorporada, com anuência da acionista Cantu Store S.A., sociedade registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530056576-2, inscrita no CNPJ nº 41.096.674/0001-19, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 1411 Andar, Conjunto 144, CEP 04.547-001, São Paulo/SP; (ii) a ratificação e aprovação da nomeação e contratação Edmilson Ferreira da Silva (CRC/PR 18987/0), Fernando Luiz Pinto de Almeida (CRC/SC 15155/0) e Juliana Bauer (CRC/SC 037777/0), para elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da sociedade incorporada; (iii) Aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da **N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.** com data-base em 31 de agosto de 2025, determinar que o referido Laudo passe a integrar a presente ata. (iv) aprovação da incorporação reversa da Companhia pela **ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.**, com a consequente extinção da incorporada e sucessão universal pela incorporadora em todos os seus direitos e obrigações; **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade: **1.** Aprovar, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, o Protocolo e Justificação de Incorporação Reversa celebrado em 31 de agosto de 2025, entre a **ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.** e a **N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.**, com a anuência da acionista Cantu Store S.A., em todos os seus termos, assim como, sucessão universal de bens, direitos e obrigações pela Incorporadora, observada a legislação aplicável. **II.** Ratificar e aprovar a nomeação dos peritos Edmilson Ferreira da Silva (CRC/PR 18987/0), Fernando Luiz Pinto de Almeida (CRC/SC 15155/0) e Juliana Bauer (CRC/SC 037777/0), para elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da sociedade incorporada;que concluíram pelo patrimônio líquido da **N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.**, de R\$ 304.380.000,00 (trezentos e quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais), na data-base de 31 de agosto de 2025. Consigna-se, ainda, que, nos termos da legislação vigente, os peritos declararam: **(i)** não são titulares, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valores mobiliários de emissão da Companhia ou da sociedade incorporada; (ii) não possuem conflito de interesses que comprometa a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) não sofreram, por parte dos controladores ou administradores da Companhia ou da sociedade incorporada, qualquer limitação à plena realização dos trabalhos necessários. **III.** Aprovar o Laudo de Avaliação, constante do Anexo II, o qual, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, elaborado pela empresa especializada, tendo por data-base 31 de agosto de 2025, conforme balanço patrimonial especialmente levantado para os fins da incorporação; Consignar que, conforme referido Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da sociedade incorporada, na data-base acima indicada, corresponde a R\$ 304.380.000,00 (trezentos e quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais). **IV.** Aprovar a incorporação reversa da **N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.** pela **ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.**, com a consequente extinção da primeira e a sucessão universal de todos os seus bens, direitos e obrigações pela incorporadora, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976, consignando que a operação caracteriza-se como incorporação reversa, uma vez que a sociedade incorporada (**N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.**), detinha a totalidade das ações representativas do capital social da sociedade incorporadora (**ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.**). Em razão dessa peculiaridade, não há emissão de novas ações pela incorporadora, pois as ações representativas do seu capital social, de titularidade da incorporada, serão extintas por confusão patrimonial, nos termos do Protocolo e Justificação. A acionista consigna que, em decorrência da Incorporação, o atual estabelecimento, sede da Sociedade, localizado à Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 14º Andar, Conjunto 144, São Paulo/SP, CEP.: 04.547-001, será extinto. Aprovaram ainda, sem ressalvas, artigos 1.116 a 1.118 do Código Civil, que em razão da Incorporação todos os ativos e passivos da sociedade, que será extinta, serão absorvidos pela Incorporadora, que a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações. A dissolução e extinção da Sociedade em razão da incorporação, bem como a extinção de todas as quotas de sua emissão. Deste modo, fica declarada extinta esta Sociedade, em decorrência de sua incorporação pela Incorporadora, que a sucederá em todos os seus direitos e obrigações, conforme dispõe o artigo 1.116 do Código Civil. **V.** Autorizar os administradores da companhia a praticarem todos os atos necessários a implementação da incorporação inclusive a assinatura e arquivamento dos documentos perante a JUCESP bem como perante quaisquer outros órgãos competentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata sob forma de sumário, nos termos do art. 130, § 12 da Lei nº 6.404/1976, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Registra-se que os convidados participam, exclusivamente, para apresentação dos temas da pauta e, por esta razão, não subscrevem a presente ata. (*Lavrada em livro próprio*). São Paulo/SP, 01 de outubro de 2025. JUCESP nº 011.701/26-2 em 26/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Qualiciclo Agrícola S.A.

CNPJ/MF nº 04.784.681/0001-87 – NIRE 35.300.557.743

Edital de Convocação de Reunião para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 16 de março de 2026

Ficam convocados os senhores acionistas da **Qualiciclo Agrícola S.A.** ("Companhia") a se reunirem em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de modo exclusivamente virtual e remoto no dia 16 de março de 2026, às 14:00, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes na Ordem do Dia: **1.** Aceitação da renúncia dos atuais membros do conselho de administração da Companhia e a outorga de quitação aos referidos membros renunciantes; **2.** Reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **3.** Autorização a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na Assembleia. A Companhia realizará o envio do convite da plataforma Microsoft Teams em até 48 horas antes do horário de início da reunião a todos os acionistas. Limeira/SP, dias 7, 10 e 11 de março de 2026. **Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários S.A.** (07, 10 e 11/03/2026)

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/03/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

